



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



CONTRATO 057/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

PROCESSO Nº 0051/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMAR E REFORÇAR DIVERSAS PONTES DE MADEIRA SITUADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TESOURO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TESOURO - MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Tesouro, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida Humberto Marcílio, nº. 173, Bairro Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente nesta cidade de Tesouro (MT), à Rua Marechal Rondon, nº. 50, portador da cédula de identidade RG nº. 481.981/SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 344.633.131-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONCRETE CONSTRUÇÕES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, sita à Rua João Ovídio, nº. 112, Bairro Centro, CEP – 78.795-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.940.748/0001-28, neste ato representada pela empresária **KAMILA REGINA SILVÉRIO FEITOSA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, à Rua F, quadra 13, casa 01, Bairro Cohab, portadora da cédula de identidade RG nº. 2260806-0/SSP/MT, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.887.191-28, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2015, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, pelas convenções estabelecidas neste instrumento e, subsidiariamente, pela legislação ordinária, no que couber.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, cuja atividade seja compatível com o objeto, na prestação de serviços de reformas e reforços de pontes de madeira, incluindo o material, quais sejam: Córrego Água Fria, Córrego Estiva, Córrego Jacu, Córrego Sucuri, Córrego Cremoso, Córrego Cassununga, Córrego Pebinha, Córrego Giral, Córrego Barracão e Córrego Fundo.

2.2 - O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência do Município, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

2.3 - O presente contrato, Edital de Pregão Presencial nº 004/2015, Termo de Referência, quantitativos e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido e existente para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Tesouro, concernente à licitação instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 004/2015, ficando por conseguinte, os termos da Licitação e da Proposta de Preços vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no § 1º, do artigo 54, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade empreitada por preço global, nos termos estatuídos pelo Artigo 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados, sem restrições, pela CONTRATADA, tudo obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados.

5.2 - É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, a prestação e o cumprimento de todos os serviços, bem como o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, estruturas, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Pregão Presencial nº 004/2015, Termo de Referência, e demais anexos do presente contrato, além de arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, parafiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza, resultante da execução dos serviços. Tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$117.510,00** (cento e dezessete mil quinhentos e dez reais), pelo cumprimento do objeto do contrato em pauta.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: **1ª Parcela:** 35% (trinta e cinco) por cento, em até dez dias após a emissão da Ordem de Serviços, ou seja, **R\$41.128,50** (quarenta e um mil cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos); **2ª Parcela:** 35% (trinta e cinco) por cento, 20 (vinte) dias após o pagamento da 1ª parcela, ou seja, **R\$41.128,50** (quarenta e um mil cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos); **3ª Parcela:** 30% (trinta) por cento, 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela, ou seja, **R\$35.253,00** (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta e três reais).

6.2.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Fazenda, mediante a apresentação da devida Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente atestadas.

6.1.2 – Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

6.1.3 – Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, conforme dados informados na Proposta Comercial.

6.1.4 - No referido preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da execução do objeto.

5.1.5 – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.080.26.782.7010.2046.339339 – COD. RED. 0311

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar e cumprir fielmente o objeto deste contrato;
- b) Disponibilizar todo e qualquer recurso seja de que natureza for, necessário a plena execução do objeto;
- c) Encaminhar ao MUNICÍPIO Nota Fiscal de Serviços prestados, como condição para recebimento;
- d) Exercer o gerenciamento amplo e total dos serviços e materiais;
- e) Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias e por quaisquer despesas advindas deste instrumento;
- f) Observar e cumprir com as determinações, leis, regulamentos, normas e posturas referentes ao serviço e à segurança, bem como às técnicas;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- h) Proceder, ao término dos serviços, a recomposição do terreno, a demolição das construções provisórias, à limpeza do terreno, à remoção do material inútil e a retirada do pessoal;
- i) Responsabilizar-se única e exclusivamente por toda e qualquer obrigação civil, criminal, indenização ou reparação que surgir em virtude da execução deste instrumento e/ou de dano causado ao MUNICÍPIO e a terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou por dolo praticado (inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos), ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;
- j) Assumir todos os custos de pessoal e material necessário à execução deste contrato;
- k) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar os serviços e fornecimentos, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao MUNICÍPIO e a terceiro, independente de culpa ou dolo;
- l) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os documentos e materiais necessários à execução do objeto;
- m) Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto, treinando sempre que necessário seus empregados;
- n) Manter o seu ambiente de trabalho em ótimas condições de higiene e limpeza;
- o) Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos e quaisquer danos causados a equipamento, maquinário, material utilizado ou não para a prestação destes serviços ou no local da execução do objeto, promovendo e custeando qualquer tipo de conserto, substituição, modificação e/ou ressarcimento (seja ele de que natureza for) que se fizer necessário;
- p) Contribuir para a segurança, inclusive com a instalação de placas e demais materiais, em especial quando estiver executando o objeto;
- q) Comunicar ao MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito);
- r) Cientificar por escrito o MUNICÍPIO acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle de cotas, enviando ao mesmo, no prazo de 10 dias, o documento formal;
- s) Aceitar os acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



t) Fornecer e custear, de forma única e exclusiva, todos os equipamentos, maquinários, ferramentas, utensílios, uniformes, equipamentos (inclusive de proteção individual), transporte e alimentação para seus funcionários;

u) Fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com a legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus;

v) Refazer todo serviço mal executado, sem custos, fornecendo garantia dos serviços pelo prazo de 06 (seis) meses após a entrega.

x) Responsabilizar-se de forma única e exclusiva por todo e qualquer tributo, preço, fornecimento, transporte, manutenção, substituição, atribuições e obrigações necessárias a plena execução do objeto e demais atribuições deste instrumento;

w) Cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto ou aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;

y) Responsabilizar-se por todo e qualquer material que esteja em sua posse ou de sua propriedade e pelos ônus advindos dos mesmos;

z) Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços e materiais oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos;

7.2 – A empresa CONTRATADA deverá facilitar o acompanhamento e fiscalização de todas as atividades inerentes à execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - Além das obrigações do Edital de Pregão Presencial nº 004/2015, Termo de Referência, demais anexos e do presente instrumento, compete também ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento nos moldes aqui estipulados;

8.2 - Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto à execução deste instrumento e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo do presente contrato para execução dos serviços é de 50 (cinquenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

9.2 – A vigência do presente contrato se estenderá até 30 (trinta) de junho de 2016.

9.3 - A partir do início dos serviços contratados fica a CONTRATADA totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Além das demais disposições do Edital, Termo de Referência, demais anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de compra por dia de atraso para início ou término dos trabalhos/serviços contratados;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e contrato, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;

d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

10.2 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO.

10.3 - A CONTRATADA será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

10.4 - A multa deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

10.5 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser: a) determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93; b) amigável, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, com as consequências previstas na cláusula décima. Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78). Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão, administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

12.2 - O MUNICÍPIO receberá os serviços provisoriamente e definitivamente.

12.3 - A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do MUNICÍPIO.

12.4 - A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

12.5 - A **CONTRATADA** fica desde já responsável pela solidez e segurança do empreendimento, inclusive no que tange a materiais e solo, nos moldes definidos pelo art. 618 do Código Civil.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso - MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Tesouro – MT, 05 de março de 2015.

**MUNICÍPIO DE TESOURO
ILTON FERREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CONCRETE CONSTRUÇÕES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME
KAMILA REGINA SILVÉRIO FEITOSA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

NOME: NEUZENY GONÇALVES DOS SANTOS
CPF/MF: 000.199.721-13

ASSINATURA

NOME: EDELMÁRIO RIBEIRO DA SILVA
CPF/MF: 837.809.201-15